



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 345/2024

Processo Número: **12544/2024** | Data do Protocolo: 15/05/2024 18:18:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003900300036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento por câmeras em bares, restaurantes e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de São Paulo possuírem sistema de monitoramento por câmeras.

§ 1º - As câmeras instaladas podem gravar apenas imagens de áreas públicas, como saguão onde estão as mesas de jantar, bares, corredores, áreas administrativas, entre outras.

§ 2º - A instalação dos referidos sistemas deverá ser realizada, gradativamente, no prazo máximo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei.

Artigo 2º - Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

§ 1º - As imagens serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - As imagens gravadas poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução de processo criminal ou cível.

§ 3º - Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Artigo 3º - Todos os órgãos, de qualquer instância da Administração Pública, competentes para a emissão de documentos que são requisitos para o funcionamento dos bares, restaurantes e estabelecimentos similares, são responsáveis pela fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º e, no caso do seu descumprimento, observado o princípio do contraditório e ampla defesa, pela aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão ou interdição do funcionamento do estabelecimento comercial infrator; e

II - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Câmeras para bares e restaurantes são uma ótima ferramenta para inibir vandalismos, brigas e atos criminosos, mas precisam de um bom sistema de armazenamento para registrar as imagens de forma segura.

Ao explorar os conceitos de vigilância ou segurança, é fundamental reconhecer suas diferenças. Contudo, ambos visam a um **objetivo comum** de assegurar a proteção.

A segurança foca a **proteção ativa e física**, destacando-se pela presença visível e pela ação direta para prevenir incidentes. Ela é marcada por:





- utilização de guardas;
- patrulhamento ativo;
- controle de acesso;
- e uma resposta imediata a emergências.

Assim, oferece uma solução **dinâmica e prontamente responsiva**.

Em contrapartida, a vigilância salienta a importância do monitoramento e da observação. Ela se concentra em **identificar e prevenir** atividades suspeitas ou ameaças potenciais. Para isso, baseia-se principalmente em tecnologias como **câmeras de vigilância** e análise de dados.

A vigilância, portanto, caracteriza-se por uma **abordagem preventiva**, focando a coleta e a análise de informações, ao oferecer o benefício do monitoramento constante, utilizando câmeras e outras tecnologias. Por meio delas, observamos e registramos atividades, propiciando um serviço ininterrupto de precaução.

Ademais, em casos de incidentes, os sistemas de vigilância fornecem gravações visuais, que podem ser cruciais como evidências para investigações e procedimentos legais.

Com sobejamente divulgado, brigas são comuns em bares lotados, especialmente durante os ambientes carregados, como em dias de jogos ou noites de fim de semana. Já as câmeras de vigilância em restaurantes podem ajudar a prevenir confusões e em caso brigas ou violência, ajudar a identificar os responsáveis.

Considerando, ainda, as recentes e recorrentes denúncias de crimes praticados contra mulheres em boates da capital paulista, inclusive estupros coletivos, a adoção de câmeras nesses estabelecimentos, ao lado de representar poderoso instrumento de contenção da criminalidade nesses locais, será também, ferramenta de auxílio extremamente eficaz na investigação e identificação dos delinquentes e, depois, como meio de prova na persecução penal.

De se ressaltar, por oportuno, que os sistemas de câmeras de vigilância para bares e restaurantes são muito fáceis de instalar, configurar e gerenciar, seja por um computador ou dispositivo móvel, podendo ser acessado de diversos locais ao mesmo tempo, bastando uma única conexão Internet.

Haja vista os elevados propósitos da medida ora preconizada, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Fabiana Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390030003800320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 15/05/2024 18:06

Checksum: **AE9E84DC6FC6E04BEF64D4E88BF2A5DD8B1C73298CE6DEDDDB1DF8B8214417D77**

